

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

**CONTRATO Nº 08/2022**

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa CARLOS ROBERTO MACIEL, tendo por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza para manutenção da Câmara Municipal de Alfenas no exercício de 2022.*

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2022, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Jaime Daniel dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARLOS ROBERTO MACIEL., inscrita no CNPJ sob o nº 25.941.501/0001-01, com sede situada na Rua Fernando Horta Lemos 321, bairro Campinho, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.131-482, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Carlos Roberto Maciel, RG nº M 20.700.295, SSP-MG, CPF nº 340.493.126-20, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 06/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de Copa, Cozinha e Limpeza, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1. O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de fornecimentos parcelados, mediante a emissão de Ordens de Compra discriminativas dos itens a serem entregues, conforme necessidade da CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 41.897,10 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos), fixo e irrevogável, conforme relação abaixo:

ITENS						
Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL, ENRIQUECIDO COM - VITAMINAS, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM P. SOL.VEL, LEITE EM P. E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, A..CAR E SAL; CONST.TUIDO DE P. FINO E HOMOG.NEO; ISENTO DE FARINHA DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS,	PT 800 GR	TODDY	150	14,69	2.203,50
	ADMITINDO TEOR DE UMIDADE M.XIMA DE 3% EM PESO; VALIDADE M.NIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA (00000101855)					
00002	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO EM SACHÊ COM 5 GRS - (00000101856)	CX 400 UN	UNIAO	50	17,50	875,00
00003	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - INGREDIENTES CICLAMATO DE S.DIO E SACARINA S.DICA (00000101857)	FSC 200 ML	WOLFS	50	4,50	225,00
00004	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 500 ML - (00000101858)	FARDO C/12	LINDALFENAS	2000	13,00	26.000,00
00005	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE: 20 LITR - BALDE PL.STICO, COM AL.A, CAPACIDADE: 20 LITROS, EM PL.STICO REFOR.ADO. (00000057958)	UN	ARQUIPLAST	10	17,00	170,00

00006	CESTO DE LIXO 15 L ; MATERIAL: PLÁSTICO PRETO - (00000059053)	UN	PLASUTIL	10	15,00	150,00
00007	COPO DESCARTÁVEL, NÃO TÓXICO; CAPACID. 50 ML - PARA CAF.; RESIST.NCIA PARA TEMPERATURAS AT. 100.C; APROVADO PELA ABNT. (00000101864)	PCT 100 UN	COPOPLAST	350	2,50	875,00
00008	DESINFETANTE PARA USO GERAL FRAGÂNCIAS - DIVERSAS; EMBALAGEM DEVER. INFORMAR: MODO UTILIZA..O, PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES E VALIDADE N.O INFERIOR A 12 MESES DA DT DA ENTREGA. (00000101865)	GL 2 L	SUPREMA	120	5,00	600,00
00009	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - TIPO: BIODEGRAD.VEL; FRAGR.NCIA: SEM PERFUME, (00000101867)	PCT 8 UN	BOMBRIL	20	1,98	39,60
00010	FÓSFORO, MATERIAL: CORPO DE MADEIRA - TIPO CURTO (00000101868)	CX 40 PAL	PARANA	25	3,50	87,50
00011	GÁS DE COZINHA BOTIJÃO 13 KG - (00000059114)	UN	SUPERGAZBRAS	20	113,00	2.260,00
00012	LIMPADOR COM ÁLCOOL - (00000101869)	FSC 500 ML	SUPREMA	150	3,70	555,00
00013	LEITEIRA 1,8 L EM ALUMÍNIO POLIDO - (00000059055)	UN	ARCO IRIS	3	36,50	109,50
00014	LEITEIRA 3,0 LITROS EM ALUMÍNIO POLIDO - (00000059056)	UN	ARCO IRIS	3	59,00	177,00

00015	LUVA DE LÁTEX IMPERMEÁVEL TAMANHO M - palma antiderrapante tamanho M com certificado de aprova..o pelo Minist.rio do Trabalho (00000101424)	UN	MUCAMBO	50	4,90	245,00
00016	LUVA DE LÁTEX IMPERMEÁVEL TAMANHO G - palma antiderrapante tamanho G com certificado de aprova..o pelo Minist.rio do Trabalho (00000101423)	UN	MUCAMBO	20	4,90	98,00
00017	PANO DE COPA, DE SACO ALVEJADO, MEDIDA (MÍNIM - PANO DE COPA, DE SACO ALVEJADO, MEDIDA (M.NIMA): 30CM X 50CM, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE. (00000057973)	UN	FORT FIO	100	3,00	300,00
00018	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO (SACO ALVEJADO), BR - PANO PARA LIMPEZA DE CH.O (SACO ALVEJADO), BRANCO, COM ACABAMENTO, MEDIDA (M.NIMA): 50CM X 65 CM. (00000057947)	UN	FORT FIO	100	3,90	390,00
00019	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, MEDIDA (POR FOLHA) - 22 CM X 19 CM PICOTADO; COMPOS.I.O 100 FIBRAS NATURAIS, PACOTES COM 2 ROLOS 60 FOLHAS CADA, ULTRA RESISTENTE (00000101622)	PCT 2 ROLO	YURI	300	3,40	1.020,00
00020	RODO DE ALUMÍNIO, 40 CM - COM CABO DE ALUM.NIO. RODO DE ESTRUTURA LEVE EM ALUM.NIO TOTALMENTE POLIDO (00000101623)	UN	NOVA	15	28,00	420,00
00021	RODO DE ALUMÍNIO 60 CM - COM CABO DE ALUM.NIO. RODO DE ESTRUTURA LEVE EM ALUM.NIO TOTALMENTE POLIDO (00000101624)	UN	NOVA	5	33,00	165,00
00022	SABÃO, EM BARRA; SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS - DE COCO/BABA.U, SAB.O DE .CIDOS DO GRAXOS DE GRAXOS DE SEBO, SAB.O DE .CIDO GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE (00000101874)	PCT 5 UN	YPE	10	11,30	113,00
00023	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO AROMA LAVANDA - (00000101625)	GL 5 L	START	10	33,00	330,00
00024	SACO PARA LIXO	PCT 18	PAPA LIXO	100	14,40	1.440,00

	REFORÇADO 100 LITROS - UN COR: PRETO; MATERIAL: PEDB (00000101876)					
00025	SACO PARA LIXO REFORÇADO 50 LITROS COR PRETO - (00000101996)	PCT 30 UN	PAPA LIXO	50	14,40	720,00
00026	SAPONÁCEO CREMOSO, LIMPADOR EM CREME - COMPOS..O TENSOATIVOS ANI.NICOS E N.O I.NICOS, ESPESSANTE, ALCALIZANTES, ABRASIVO, PRESERVANTE, PIGMENTOS, FRAG.NCIA. COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE S.DIO (00000101627)	FSC 500 ML	SANYMIX	50	4,50	225,00
00027	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA PARA BANHEIRO - MEDIDA (POR FOLHA): 22,5CM X 21 CM, FOLHAS SIMPLES, COMPOS..O: 100% FIBRAS VIRGENS., COR BRANCA, DIVIDIDO EM PACOTES (00000101879)	PCT 240	ABL	500	3,50	1.750,00
00028	VASSOURA DE PIAÇAVA, NÚMERO: 06, 100% PIAÇAVA - VASSOURA DE PIA.AVA, N.MERO: 06, 100% PIA.AVA, BASE EM MADEIRA REVESTIDA DE FLANGE DE METAL, CABO REVESTIDO EM PVC, COM ALTURA M.NIMA DE 1,20M. (00000057979)	UN	CARACOL	20	17,70	354,00

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados deverá ser efetuado a cada Ordem de Compra emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica a ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, referente a entrega de todos os produtos conforme especificado na ordem de compra, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura á 31 de dezembro de 2022, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 0009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

**7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas

pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 16 de março de 2022.

---

JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

---

CARLOS ROBERTO MACIEL  
Carlos Roberto Maciel  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_